



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO N°0065/2017

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, **João da Cunha Rocha**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, as disposições da Lei Municipal 384/2013, que regulamentou o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos Automóveis de Aluguel – TAXI;

**Considerando**, a existência de taxis em numero suficiente ao bom atendimento da demanda local; Considerando a existência de “taxis clandestinos” operando neste Município, prejudicando sensivelmente os regularizados e legalizados;

**Considerando** o Poder de Policia, inerente a Administração Municipal, que é mais um “Dever de Policia”, por ser uma obrigação administrativa de cuidar do interesse publico, aplicável quando necessário, através da fiscalização e punição;

**Considerando** não existir nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal o cargo de Fiscal de Transito e Transporte; Considerando as disposições do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município – LOM; Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-Pa.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam os atuais **Fiscais de Tributos**, investidos na atribuição de Fiscalização do Poder de Policia sobre o Transito e o Transporte, na circunscrição territorial da cidade e do Município de Bom Jesus do Tocantins-Pa.

**Art. 2.º** - Fica determinado que os Fiscais acima referenciados efetuem uma assídua, regular e legal fiscalização sobre os “**taxis clandestinos**”, promovendo a coibição do exercício ilegal da atividade, através de convencimento educativo/verbal, aplicação de multas, proibição de estacionamento nos pontos e proximidades dos mesmos, em ultima instancia apreensão dos veículos, nestes casos, sempre com o acompanhamento de policial militar.

**Parágrafo único** - As ações dos Fiscais devem ser educadas, corteses, amáveis e sem



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

qualquer arbitrariedade, porem, enérgicas e eficazes, sempre no estrito cumprimento das normas legais.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2017.

**JOÃO DA CUNHA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**